

CALENDÁRIO RESUMIDO RELATIVO ÀS ELEIÇÕES 2016 (Res. TSE 23.450/2015)

1º turno – 02/10/16

2º turno – 30/10/16 (se houver)

**1º de janeiro
(6ª-feira)**

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem **pesquisas de opinião pública** relativas às eleições ou aos possíveis candidatos ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**5 de março
(sábado)**

Prazo final para o **TSE publicar as instruções** relativas às eleições de 2016.

**2 de abril
(sábado – 6
meses antes)**

Prazo final para os que pretendam ser candidatos nas eleições 2016 devam estar com a **filiação deferida** no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior.

Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça Eleitoral para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público e por pessoas autorizadas em resolução específica.

**4 de maio
(4ª-feira)**

Prazo final para o **alistamento eleitoral e transferências**.

**20 de maio
(6ª-feira)**

Prazo final para os TREs informarem quais municípios terão eleições com **identificação biométrica híbrida**.

**30 de junho
(5ª-feira)**

Data a partir da qual é **vedado** às emissoras transmitir **programa apresentado ou comentado por pré-candidato** sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

1º de julho
(6ª-feira)

Data a partir da qual não será veiculada a **propaganda partidária gratuita** prevista pela Lei 9.096/95.

2 de julho
(sábado – 3
meses antes)

Data a partir da qual uma série de **condutas** são **vedadas** a candidatos e agentes públicos (arts. 73 e 77 da Lei 9.504/97).

5 de julho
(3ª-feira)

Data a partir da qual, observado o prazo de quinze dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

20 de julho
(4ª-feira)

Data a partir da qual **é permitida a realização de convenções** destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

25 de julho
(2ª-feira)

Data a partir da qual, observados os 3 dias úteis contados do protocolo do pedido de registro, a Justiça Eleitoral fornecerá o número de inscrição no CNPJ aos candidatos cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos ou coligações.

5 de agosto
(6ª-feira)

Prazo **final para a realização de convenções** destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

6 de agosto
(sábado)

Previstas **proibições a emissoras de rádio/TV** (v. art. 45, Lei 9.504/97), inclusive divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

15 de agosto
(2ª-feira)

Prazo final para os partidos e coligações apresentarem os pedidos de registro de candidaturas.

Data a partir da qual cartórios e secretaria do Tribunal permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

16 de agosto
(3ª-feira)

Início das campanhas eleitorais.

Carros de som: permitidos das 8 às 22 horas.

Comícios (com utilização de aparelhagem de sonorização fixa): permitidos das 8 às 24 horas.

Internet: somente gratuita e desde que não ocorra em sítios de pessoa jurídica ou oficiais.

Jornal: A propaganda eleitoral paga é permitida **até a antevéspera (30/09)** das eleições (espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tablóide).

Distribuição de material gráfico: Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no **CNPJ ou** o número de inscrição no **CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem**, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

**18 de agosto
(5ª-feira)**

Prazo final para a **Justiça Eleitoral publicar lista dos pedidos de registro** de candidatos apresentados pelos partidos e coligações.

**20 de agosto
(sábado)**

Último dia para os **próprios candidatos requererem seus registros perante os cartórios eleitorais, até as 19 horas** (caso os partidos e coligações não o tenham feito).

**26 de agosto
(6ª-feira - 37
dias antes)**

Início do horário eleitoral gratuito no rádio e na TV.

**2 de setembro
(6ª-feira – 1
mês antes)**

Prazo final para os órgãos de direção dos partidos preencherem as **vagas remanescentes** para eleições proporcionais observados os percentuais mínimos de cada sexo.

**12 de setembro
(2ª-feira)**

Data em que **todos os pedidos de registro** de candidatos, mesmo os impugnados, **devem estar julgados pelo juiz eleitoral e publicadas as respectivas decisões**.

Prazo final para os **Tribunais Regionais Eleitorais** tornarem disponíveis ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a **relação dos**



candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

Prazo final para o **pedido de registro** de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais na hipótese de **substituição**, observado o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

17 de setembro (sábado – 15 dias antes) Data a partir da qual nenhum **candidato poderá ser detido ou preso**, salvo no caso de flagrante delito.

27 de setembro (3ª-feira – 5 dias antes) Data a partir da qual nenhum **eleitor poderá ser detido ou preso**, salvo no caso de flagrante delito ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo conduto (5 dias antes e 48 horas depois).

29 de setembro (5ª-feira – 3 dias antes) **Último dia** do **horário eleitoral gratuito** no rádio e na televisão, de **debates**, bem como de **comícios** e **reuniões públicas**.

Data a partir da qual o juiz eleitoral ou presidente da Mesa Receptora poderá expedir **salvo-conduto**, em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

30 de setembro (6ª-feira – 2 dias antes) Último dia para propaganda em **jornal impresso** (espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de 1/8 de página de jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tablóide) e a reprodução, na internet, de jornal impresso.

1º de outubro (sábado – véspera) Último dia para a propaganda eleitoral mediante **alto-falantes ou amplificadores de som**, entre as 8 horas e as 22 horas.

Prazo final, até as 22 horas, para **distribuição de material gráfico e** promoção de **caminhada, carreata, passeata ou**



carro de som.

**2 de outubro
(domingo de
eleição)**

Data para **realização do 1º turno** das eleições.

**4 de outubro
(3ª-feira)**

Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do **salvo-conduto** expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora de votos e também do período em que nenhum eleitor poderia ser preso ou detido.

**15 de outubro
(sábado – 15
dias antes)**

Data a partir da qual nenhum **candidato poderá ser detido ou preso**, salvo no caso de flagrante delito.

Prazo final para início do **horário eleitoral gratuito** em rádio e televisão, relativa ao 2º turno.

**25 de outubro
(3ª-feira – 5
dias antes)**

Data a partir da qual nenhum **eleitor poderá ser detido ou preso**, salvo no caso de flagrante delito ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo conduto (5 dias antes e 48 horas depois).

**27 de outubro
(5ª-feira – 3
dias antes)**

Início do prazo de validade do **salvo-conduto** expedido pelo juiz eleitoral ou Presidente da Mesa receptora, em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

Último dia para:

- **comícios, reuniões públicas e uso de aparelhagem de sonorização fixa** entre 8 e 24 horas. Exceção: para comício de encerramento de campanha, pode ser prorrogado por mais duas horas.

**28 de outubro
(6ª-feira – 2
dias antes)**

Último dia para:

- **horário eleitoral gratuito**.
- **debate**, que não poderá se estender além da meia-noite.
- divulgação paga na **imprensa escrita**.

**29 de outubro
(sábado –
véspera)**

Último dia para:

- **uso de alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas**.

- distribuição de **material gráfico** - até as 22 horas.
- **passeata, carreta, caminhada ou carro de som** que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos
- até as 22 horas.

30 de outubro (domingo – dia de eleição) Data da realização do **2º turno das eleições** (se houver).

1º de novembro (3ª-feira – 2 dias após) **Término** do prazo, às 17 horas, do período de validade do **salvo-conduto** expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora de votos e também do período em que nenhum eleitor poderia ser preso ou detido.

Prazo final para:

- candidatos (inclusive a vice-prefeito) e partidos encaminharem **as prestações de contas referentes ao 1º turno**.
- **remoção da propaganda eleitoral** e restauração do bem, se for o caso, nos municípios **onde não houve 2º turno**.
- **proclamação** dos candidatos **eleitos** em **1º turno**.

19 de novembro (sábado) **Prazo final** para encaminhar as **prestações de contas** dos candidatos que concorreram no **2º turno**.

29 de novembro (3ª-feira) **Prazo final** para:

- **remoção da propaganda eleitoral** e restauração do bem, se for o caso, nos municípios **onde houve 2º turno**.
- **proclamação** dos candidatos **eleitos** em **2º turno**.

1º de dezembro (5ª-feira – 60 dias após 1º turno) Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 2 de outubro apresentar **justificativa**.

16 de dezembro (6ª-feira) Último dia em que cartórios e secretaria do Tribunal permanecem abertos de forma extraordinária, aos sábados, domingos e feriados.

19 de dezembro (2ª-feira) Último dia para a diplomação dos eleitos.

29 de dezembro Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 30 de
(5ª-feira – 60 outubro apresentar **justificativa**.
dias após)